

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 38/98/M:

Aprova o regime do licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 947, de 27 de Julho de 1946. 1023

Decreto-Lei n.º 39/98/M:

Reestrutura a Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — altera o Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho. 1031

— Republicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho. 1035

Portaria n.º 208/98/M:

Nomeia dois licenciados para exercerem o cargo de presidente de tribunal colectivo. 1044

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 77/GM/98, que determina a republicação da versão chinesa do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Atribuição ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau algumas competências relativas a cidadãos portugueses neste território). .. 1044

Despacho n.º 78/GM/98, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho (Estabelece normas sobre a conversão em patacas dos vencimentos ou outros abonos fixados em escudos cujo pagamento constitua encargo do Território). 1045

目錄

澳門政府

第 38/98/M 號法令：

核准私立補充教學輔助中心之發牌及監察制度——廢止一九四六年七月二十七日第947號立法性法規 1023

第 39/98/M 號法令：

重組澳門身份證明司——修改六月二十日第31/94/M 號法令 1031

重新公布六月二十日第 31/94/M 號法令之全文 1035

第 208/98/M 號訓令：

委任兩名學士擔任合議庭庭長之職務 1044

總督辦公室：

第 77/GM/98 號批示，命令重新公布外交部之八月十八日第 260/98 號法令之中譯本（將若干有關本地區葡萄牙公民之權限賦予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室） 1044

第 78/GM/98 號批示，命令公布六月十一日第 27/83/M 號法令之中譯本（設立本地區負責支付之以士姑度為單位之薪俸及補助轉換為澳門幣之公式） 1045

Despacho n.º 80/GM/98, que determina que se aditem algumas mercadorias ao anexo B ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro. 1046

第 80/GM/98 號批示，命令於十二月十八日第 66/95/M 號法令附件 B 內增加若干商品 1046

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 64/SAS/98, que aprova o modelo de diploma correspondente ao Curso de Comando e Direcção ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, bem como a respectiva insígnia. ... 1047

保安政務司辦公室：

第 64/SAS/98 號批示，核准澳門保安部隊高等學校所開辦之指揮及領導課程之證書式樣及有關徽章 1047

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «*Boletim Oficial*», I Série, n.º 35, em 3 de Setembro de 1998, inserindo o seguinte:

附註：一九九八年九月三日第三十五期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 207/98/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de Encarregado do Governo. 1020

第 207/98/M 號訓令：

委任行政、教育暨青年事務政務司執行護理總督之職務 1020

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 38/98/M

法令 第38/98/M號

de 7 de Setembro

九月七日

A importância que os centros de apoio pedagógico complementar particulares assumem na orientação do estudo dos alunos do Território recomenda que se estabeleçam regras para o seu correcto funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma define as regras de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares, adiante designados por centros, vulgarmente conhecidos por salas de estudo, salas de explicações e centros de explicações.

Artigo 2.º

(Caracterização)

1. Para efeitos do presente diploma, considera-se centros as instituições pertencentes a entidades particulares que se destinam a orientar e apoiar o estudo, em horário extra-escolar, por parte dos alunos das instituições educativas particulares ou oficiais.

2. São equiparados a centros outras instituições que, com designações diferentes, prossigam objectivos semelhantes.

Artigo 3.º

(Condições gerais de localização e instalação)

1. Os centros devem obedecer às seguintes condições de localização e instalação:

a) Situar-se em instalações afastadas de locais insalubres e outros que, pela sua natureza, possam pôr em causa a integridade física ou psíquica dos utentes;

b) Ocupar preferencialmente todo o edifício e, em caso de ocupação parcial, salvaguardar a independência da parte ocupada.

2. Os centros devem ainda dispor:

a) De dimensões adequadas ao número de alunos;

鑑於私立補充教學輔助中心對輔導本地區學生學習之重要性，故宜訂定規則，以便其能正確運作。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(標的)

本法規訂定私立補充教學輔助中心之發牌及監察規則，該等中心俗稱“自修室”，“補習社”或“督課中心”，以下則簡稱為“中心”。

第二條

(特徵)

一、為本法規之效力，“中心”係指旨在於課餘時間輔導及輔助私立或公立教育機構學生學習、屬私人實體之機構。

二、其他具不同名稱但有相同目的之機構等同於“中心”。

第三條

(座落地點及設施之一般條件)

一、“中心”在座落地點及設施方面應遵守下列條件：

a) 座落於遠離不衛生或其他基於其性質可影響使用中心之人身心理健康之地點之設施內；

b) 最好佔用整幢樓宇；如僅佔用部分樓宇，須確保所佔用部分之獨立性。

二、“中心”尚應具有：

a) 與學生人數相應之面積；

b) De adequada ventilação natural e iluminação;

c) De boas condições de higiene e segurança.

3. Para verificação das condições referidas nos números anteriores, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, solicita a emissão de pareceres à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos Serviços de Saúde de Macau e ao Corpo de Bombeiros de Macau.

Artigo 4.º

(Denominação)

1. Cada centro adopta uma denominação bilingue, em português e em chinês, que permita individualizá-lo e evite confundí-lo com outros centros e instituições educativas oficiais ou particulares.

2. As alterações da denominação carecem de autorização da DSEJ.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 5.º

(Pessoal)

1. O pessoal de apoio pedagógico dos centros não pode possuir habilitações académicas de nível inferior ao ensino secundário-geral, secundário complementar e ensino superior para prestar apoio, respectivamente, a alunos dos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, por forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados.

2. Os centros dispõem, obrigatoriamente, de um coordenador que deve possuir habilitação académica de nível superior ou outra habilitação própria para o exercício da actividade docente, não podendo a habilitação, em caso algum, ser inferior à exigida para a docência no nível de ensino mais elevado a que o centro presta apoio pedagógico.

3. Sempre que o centro for frequentado por um número de utentes superior a cem por dia, o coordenador fica sujeito ao regime de exclusividade de funções.

Artigo 6.º

(Competências do coordenador)

Compete ao coordenador, nomeadamente, o seguinte:

a) Coordenar, planificar e supervisionar as actividades pedagógicas do centro;

b) Estabelecer o quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento do centro;

c) Regular, coordenar e supervisionar a acção de todo o pessoal que presta serviço no centro, elaborando as instruções que para o efeito se mostrem necessárias e propondo as acções disciplinares que forem julgadas convenientes;

d) Zelar pela educação, disciplina e bem estar dos utentes;

b) 適當之自然通風條件及照明;

c) 良好衛生及安全條件。

三、為審查以上兩款所指之條件，教育暨青年司（葡文縮寫為DSEJ），應要求土地工務暨運輸司、澳門衛生司及澳門消防隊發出意見書。

第四條

(名稱)

一、每個“中心”須採用可識別自身並避免與其他“中心”及公立或私立教育機構混淆之中葡雙語名稱。

二、更改名稱須獲教育暨青年司許可。

第二章

人員

第五條

(人員)

一、為小學、初中及高中學生提供輔助之“中心”教學輔助人員，須分別具備不低於初中、高中及高等教育學歷，以確保所提供服務之質量。

二、“中心”必須有一名具高等學歷或專門從事教學活動之學歷之協調員，其學歷在任何情況下均不得低於對“中心”所提供之教學輔助中負責最高教學程度之教員所要求之學歷。

三、如每日使用“中心”之人超過一百名，協調員須以專職制度擔任其職務。

第六條

(協調員之權限)

協調員尤其有以下權限：

a) 協調、計劃及監督“中心”之教學活動；

b) 制定“中心”良好運作所需之人員編制；

c) 規範、協調及監督所有在“中心”提供服務之人員之活動，並為此制定必要之指引，以及就認為屬適當之教學活動提出建議；

d) 關注使用中心之人之教育、紀律及能否安心學習；

- e) Assegurar o registo dos utentes e outros serviços administrativos;
- f) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento do centro;
- g) Representar o centro.

- e) 確保使用中心之人之紀錄及其他行政上之工作；
- f) 創造並確保“中心”正常運作所需之條件；
- g) 代表“中心”。

CAPÍTULO III

Licenciamento

Artigo 7.º

(Licenciamento)

第三章

發牌

第七條

(發牌)

1. O requerimento para licenciamento dos centros é dirigido ao director dos Serviços de Educação e Juventude.

一、“中心”發牌之申請應向教育暨青年司司長提出。

2. Do requerimento referido no número anterior devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

二、上款所指之申請尤其應包括下列資料：

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Denominação do centro;
- c) Indicação do coordenador;
- d) Indicação dos níveis de ensino e actividades educativas a que o centro pretende prestar apoio;
- e) Lotação do centro;
- f) Indicação numérica do pessoal de apoio pedagógico.

- a) 申請實體之認別資料；
- b) 中心之名稱；
- c) 指明協調員；
- d) 指明“中心”擬提供輔助之教學程度及教學活動；
- e) “中心”可容納之人數；
- f) 指明教學輔助人員之數目。

3. Em anexo ao requerimento referido no n.º 1 devem constar os seguintes elementos:

三、第一款所指申請之附件應載包括下列資料：

- a) Prova da idoneidade civil do requerente, quando se trate de pessoa singular;
- b) Prova de se encontrar constituída em conformidade com a lei que lhe é aplicável, quando se trate de pessoa colectiva não pública;
- c) Prova do registo, em conformidade com a lei, quando se trate de organização religiosa sediada no Território;
- d) Prova da idoneidade civil do coordenador;
- e) Certificados das habilitações académicas e profissionais do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico, por forma a comprovar a idoneidade pedagógica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º;
- f) Projecto do edifício e respectiva memória descritiva.

- a) 如申請人為自然人，其公民品德之證明；
- b) 如為非公法人之法人，依適用法律設立之證明；
- c) 如為住所設於本地區之宗教組織，已依法作登記之證明；
- d) 協調員具公民品德之證明；
- e) 協調員及教學輔助人員之學歷及專業資格證書，以證明其具有第五條第一款及第二款所指之教學資格；
- f) 樓宇之圖則及描述說明書。

4. Considera-se idoneidade civil a não condenação em crime cuja natureza possa pôr em causa a integridade física ou moral dos utentes, sendo a sua prova efectuada através de certificado do registo criminal.

四、具公民品德係指未曾因犯有可能對使用中心之人身體及精神完整造成損害之性質之罪行而被判罪；公民品德之證明須透過刑事紀錄證明為之。

5. Não carecem de licenciamento os centros que envolvam simultaneamente e no mesmo espaço até seis alunos ou até vinte alunos no mesmo dia, sendo obrigatório dar conhecimento das suas actividades educativas à DSEJ.

五、如“中心”在同時同地最多有六名學生，或在同一日最多有二十名學生，則無須發牌，但必須將中心之教學活動知會教育暨青年司。

Artigo 8.º

(Verificação)

1. Compete à DSEJ verificar, no prazo máximo de 90 dias, após o registo de entrada do requerimento, a conformidade dos elementos exigidos no artigo anterior, nomeadamente através da vistoria.

2. A DSEJ pode conceder um prazo para que sejam supridas as deficiências verificadas ou solicitar os esclarecimentos que entenda necessários, interrompendo-se o prazo fixado no número anterior pela notificação à entidade requerente.

3. Decorrido o prazo fixado nos termos do número anterior sem que seja dado cumprimento ao solicitado, o requerimento considera-se indeferido.

4. Nos casos previstos no n.º 2, a contagem do prazo reinicia-se a partir da data da prova de estarem cumpridas as solicitações da DSEJ.

CAPÍTULO IV

Alvará

Artigo 9.º

(Obrigatoriedade)

1. Nenhuma entidade pode desenvolver as actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, se não possuir alvará válido nos termos da legislação em vigor.

2. Os centros podem funcionar em instituições educativas particulares, bastando para o efeito o averbamento no alvará já existente.

3. O alvará é afixado em local bem visível.

Artigo 10.º

(Concessão)

1. É concedido o alvará quando na vistoria se verifique estarem reunidas as condições e requisitos necessários ao regular funcionamento do centro, de acordo com as actividades educativas declaradas no requerimento.

2. O alvará é concedido pelo período de 1 ano contado a partir da data da sua emissão.

Artigo 11.º

(Alvará provisório)

1. É concedido o alvará provisório quando na vistoria se verifiquem insuficiências técnicas ou pedagógicas sanáveis a curto prazo.

2. O alvará provisório é válido pelo período determinado pela DSEJ, nunca superior a 6 meses, podendo ser renovado por uma vez, e deve especificar as alterações a efectuar, bem como os respectivos prazos.

第八條

(審查)

一、在作出申請書之收件登記後，教育暨青年司有權限在最多九十日期間內尤其透過檢查，審查上條所要求之資料與實際情況是否相符。

二、教育暨青年司得給予申請實體一定期限，以便其彌補所存有之缺陷，又或得要求其作出必要之解釋，而上款所定期間則自將上述事宜通知申請實體時起中斷。

三、如依上款規定所定之期限經過後仍未履行所要求之事項，有關申請視為被駁回。

四、在第二款所指之情況下，有關期間從證明已履行教育暨青年司提出之要求之日起再行計算。

第四章

執照

第九條

(強制性)

一、任何實體凡未具有現行法例規定之有效執照，均不得從事第二條第一款所指之活動。

二、“中心”得在私立教育機構內運作；為此，只需在已有之執照上作附註即可。

三、執照必須置於顯眼處。

第十條

(批給)

一、根據申請書上申報之教育活動，如在檢查中證實“中心”具備正常運作所需之條件及要件，則批給執照。

二、執照之有效期為一年，自發出日起計。

第十一條

(臨時執照)

一、如在檢查中發現“中心”在技術或教學方面有不足之處，而該等不足之處係可短期內改正者，則批給臨時執照。

二、臨時執照之有效期由教育暨青年司訂定，但不得超過六個月，可續期一次；在臨時執照中應詳細指明須改進之處及有關期限。

3. Se, após o período de vigência do alvará provisório as deficiências técnicas ou pedagógicas se mantiverem, promove-se o encerramento do centro.

Artigo 12.º

(Renovação)

1. O alvará considera-se automaticamente renovado mediante pagamento da taxa fixada, salvo se, até 30 dias antes do termo do seu prazo de vigência, a DSEJ notificar o seu titular de decisão em contrário.

2. A não renovação automática do alvará implica, caso o interessado pretenda continuar a exercer a actividade, novo processo de licenciamento.

3. O recibo comprovativo do pagamento da taxa vale, para todos os efeitos legais, como prova da renovação do alvará.

4. A não renovação do alvará pode fundamentar-se quer na falta de condições indispensáveis ao regular funcionamento do centro quer na falta de idoneidade civil do requerente.

Artigo 13.º

(Alteração das condições de concessão)

1. Quaisquer alterações às condições que determinaram a concessão do alvará são requeridas à DSEJ, sendo autorizadas, através de averbamento, desde que as mesmas respeitem os requisitos para o efeito pretendido.

2. A mudança de titularidade de alvará já concedido pode ser autorizada pela DSEJ, através de averbamento, mediante requerimento apresentado pela nova entidade, desde que:

- a) Comprove a validade da transmissão do centro;
- b) Confirme a manutenção ou melhoria das condições de instalação e funcionamento do centro;
- c) Apresente os elementos constantes da alínea a) do n.º 2 e das alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 14.º

(Cancelamento)

1. Os alvarás são cancelados e os centros encerrados sempre que se verifique:

- a) Que do exercício da actividade resulta notória perturbação da ordem, segurança ou tranquilidade públicas;
- b) Que do exercício da actividade decorrem sérios riscos para a saúde pública;
- c) Que deixaram de estar preenchidos os requisitos ou satisfeitas as condições que fundamentaram a emissão do alvará;
- d) O exercício de actividade diversa daquela que se encontra licenciada;
- e) A morte do titular do alvará, excepto se os seus sucessores requererem no prazo de 90 dias a mudança de titularidade;

三、在臨時執照有效期滿後，如在技術或教學方面仍存有不足之處，則應使“中心”關閉。

第十二條

(續期)

一、透過繳納所定之費用後，執照視為自動獲續期，但教育暨青年司在執照有效期屆滿前至少提前三十日通知執照持有人不予續期之決定者除外。

二、如執照未獲自動續期，而利害關係人擬繼續從事有關活動，則須重新進行發牌程序。

三、為所有法律上之效力，證明已繳納費用之收據，視為執照續期之證據。

四、得以“中心”不具備正常運作所需之條件或申請人缺乏公民品德作為執照不予續期之依據。

第十三條

(批給條件之變更)

一、對獲批給執照所取決之條件如欲作任何變更，須向教育暨青年司提出申請；如提出之變更符合有關變更所需具備之要件，則透過附註作出許可。

二、教育暨青年司得透過附註，許可已批給之執照之持有人之更換，但新實體必須提交申請，並且：

- a) 證明“中心”移轉之有效性；
- b) 保證維持或改善“中心”之設施及運作條件；
- c) 提交第七條第二款a項及第三款a項至c項所指之資料。

第十四條

(取消)

一、如出現下列情況，應取消執照並將“中心”關閉：

- a) 因從事之活動而明顯影響公共秩序、安全或安寧；
- b) 所從事之活動可能嚴重損害公共衛生；
- c) 不再符合發出執照時所依據之要件或條件；
- d) 從事有別於獲發牌從事之活動；
- e) 執照持有人死亡，但其繼承人在九十日內申請更換執照持有人者除外；

f) A interdição do titular do alvará que envolva a impossibilidade do exercício da actividade;

g) A cessação da actividade do centro.

2. Presume-se a cessação da actividade sempre que o centro permaneça encerrado por mais de 60 dias, fora do período normal de férias.

3. O cancelamento de alvará é notificado pela DSEJ ao respectivo titular.

4. Compete à DSEJ apreender os alvarás de funcionamento, bem como encerrar e selar os centros transgressores, para o que pode solicitar a colaboração das Forças de Segurança de Macau.

CAPÍTULO V

Deveres e fiscalização

Artigo 15.º

(Deveres)

Para além do cumprimento de outras obrigações legais, as entidades responsáveis pelos centros devem:

a) Manter os requisitos e condições de que dependeu a concessão do alvará;

b) Facultar à DSEJ e demais entidades envolvidas, o acesso a todas as dependências do centro, bem como fornecer-lhes as informações necessárias à avaliação das condições de funcionamento;

c) Remeter à DSEJ, no prazo que vier a ser fixado, as informações dos utentes e do pessoal existente;

d) Facilitar a acção fiscalizadora das entidades com competência para o efeito.

Artigo 16.º

(Fiscalização)

1. Compete à DSEJ:

a) Fiscalizar os centros e o exercício das respectivas actividades;

b) Levantar autos de notícia por inexistência de alvará válido, bem como por infracção ao disposto na legislação em vigor sobre as condições exigidas para a concessão do alvará;

c) Encerrar e selar os centros que não possuam o respectivo alvará, podendo para o efeito solicitar a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2. O exercício da competência referida na alínea b) do número anterior cabe ainda às Forças de Segurança de Macau, devendo, neste caso, os autos de notícia ser remetidos à DSEJ para apreciação e eventual aplicação de sanções.

f) 執照持有人被禁止從事一定活動而導致不能從事獲發牌之活動;

g) “中心”終止業務。

二、如“中心”在正常假期期間以外持續關閉超過六十日，則推定為終止業務。

三、執照之取消由教育暨青年司通知執照持有人。

四、教育暨青年司有權限扣押運作之執照，並關閉及查封違例之“中心”；為此，可要求澳門保安部隊提供協助。

第五章

義務及監察

第十五條

(義務)

負責“中心”之實體除須履行其他法定義務外，亦有義務：

a) 維持獲批給執照須具備之條件及要件；

b) 讓教育暨青年司及其他有關實體進入“中心”所有附屬地方，並向其提供評估運作條件所需之資料；

c) 在規定期限內向教育暨青年司遞交使用中心之人及現有工作人員之資料；

d) 方便有監察權限之實體進行監察工作。

第十六條

(監察)

一、教育暨青年司有權限：

a) 監察“中心”及有關活動之進行；

b) 就無有效執照以及違反現行法例中關於批給執照所需條件之規定，作實況筆錄；

c) 關閉及查封無執照之“中心”；為此，可要求治安警察局提供協助。

二、上款b項所指之權限亦得由澳門保安部隊行使；在此情況下，實況筆錄應交予教育暨青年司，以便作出審議及科處倘有之處罰。

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 17.º

(Multas)

1. Aos centros podem ser aplicadas as seguintes multas:

a) 3 000,00 a 15 000,00 patacas pelo exercício de actividade prevista no presente diploma sem possuir o respectivo alvará, quer por não ter sido emitido quer por ter sido cancelado;

b) 2 000,00 a 10 000,00 patacas por falsas declarações ou por omissão de qualquer facto relevante para o licenciamento da actividade ou por excesso de lotação em relação à capacidade autorizada;

c) 3 000,00 patacas pelo não requerimento do averbamento da mudança de titularidade ou pela alteração da denominação do centro sem autorização da DSEJ ou pelo funcionamento do centro em instituição educativa particular sem que se tenha procedido ao averbamento no alvará já existente;

d) 2 000,00 a 5 000,00 patacas pelo impedimento de acção de fiscalização pelas entidades competentes ou por inexistência injustificada de pessoal ou sem as habilitações académicas previstas no n.º 1 do artigo 5.º;

e) 500,00 patacas pela não afixação do alvará.

2. O prazo de pagamento da multa é de 30 dias contados a partir da data da notificação ao infractor da decisão sancionatória.

3. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

4. O pagamento da multa não dispensa a entidade responsável pelo centro de dar cumprimento às determinações transmitidas pela DSEJ, no prazo que lhe for fixado.

5. O produto das taxas e das multas aplicadas nos termos do presente diploma reverte a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

Artigo 18.º

(Sanções)

1. Sem prejuízo das multas previstas no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas, nomeadamente, as seguintes sanções:

a) Interdição de abertura de novo centro pelo período de 2 anos;

b) Suspensão do funcionamento do centro até 3 meses;

c) Encerramento do centro.

2. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção, dos prejuízos causados aos utentes, do benefício económico que possa advir para a entidade titular do centro pelo incumprimento das obrigações legais, da situação de reincidência e ainda de circunstâncias especiais que para o caso relevem.

第六章

處罰制度

第十七條

(罰款)

一、得對“中心”科處以下罰款：

a) 在無執照下，不論是未獲發執照或已被取消執照而從事本法規所指之活動，罰款澳門幣 3,000.00 元至 15,000.00 元；

b) 作虛假聲明或遺漏任何對獲發牌從事有關活動屬重要之事實，或容納之人數超出所許可者，罰款澳門幣 2,000.00 元至 10,000.00 元；

c) 不申請作出更換執照持有人之附註、未經教育暨青年司之許可更改“中心”名稱或“中心”在私立教育機構內運作但並無辦理在已有之執照上作附註，罰款澳門幣 3,000.00 元；

d) 阻礙有權限之實體進行監察工作、缺少工作人員而無合理解釋或教學人員不具備第五條第一款所規定之學歷，罰款澳門幣 2,000.00 元至 5,000.00 元；

e) 不張貼執照，罰款澳門幣 500.00 元。

二、罰款須在違法者接獲處罰決定之通知日起三十日內繳納。

三、在上款所定期間內，如不自動繳納罰款，則須透過有權限之實體按稅務執行程序，以處罰決定之證明作為執行名義進行強制徵收。

四、罰款之繳納並不免除負責“中心”之實體在規定期間內履行教育暨青年司命令須作之事項。

五、根據本法規所收之費用及所科之罰款所得，撥歸學生福利基金。

第十八條

(處罰)

一、除上條所規定之罰款外，尚可科處以下處罰：

a) 在兩年內禁止開設新“中心”；

b) 中止“中心”運作至多三個月；

c) 關閉“中心”。

二、處罰之酌科係根據違法者之過錯、違法行為之嚴重性、對使用中心之人造成之損害、由於不履行法定義務而對“中心”所屬實體可帶來之經濟利益、累犯之情況，以及對有關個案顯示屬重要之特別情況等因素為之。

3. Considera-se reincidência quando a entidade sancionada por uma infracção pratica outra de natureza idêntica, antes de decorrido 1 ano desde a última punição, sendo a reincidência sancionada com o dobro do valor da multa e ou com algumas das sanções previstas no presente diploma, consoante a gravidade das infracções.

4. A aplicação das sanções previstas no presente diploma não prejudica o procedimento criminal a que haja lugar em cada caso.

Artigo 19.º

(Aplicação de sanções)

A DSEJ é a entidade competente para aplicação das sanções previstas no presente diploma, mediante instrução do competente processo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

(Recurso)

Das decisões proferidas no âmbito do presente diploma cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Macau.

Artigo 21.º

(Publicidade das decisões)

Cabe à DSEJ publicitar, pelos meios que entender mais adequados, as decisões que determinem a suspensão ou o encerramento do centro.

Artigo 22.º

(Taxas)

1. São cobradas taxas nos montantes indicados, pelos seguintes actos:

- a) Pedido de alvará — 250,00 patacas;
- b) Renovação de alvará — 150,00 patacas;
- c) Por cada vistoria posterior à do primeiro pedido de alvará ou averbamento — 300,00 patacas;
- d) Averbamento de alvará — 250,00 patacas;
- e) Segunda via de alvará — 250,00 patacas.

2. Os valores referidos no número anterior podem ser alterados por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 23.º

(Modelo de alvará)

O modelo de alvará é aprovado por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

三、因一違法行為而被處罰之實體自上次被處罰起一年內再作出另一相同性質之違法行為，視為累犯；對累犯須科處雙倍金額之罰款及 / 或本法規規定之某些處罰，按違法行為之嚴重性而定。

四、科處本法規所規定之處罰並不妨礙對有關個案進行倘有之刑事程序。

第十九條

(處罰之科處)

教育暨青年司為有權限按有關程序調查後，科處本法規所規定之處罰之實體。

第七章

最後規定

第二十條

(上訴)

對根據本法規所作之決定，得向澳門行政法院提起上訴。

第二十一條

(決定之公開)

教育暨青年司有權限以其認為較適當之途徑，公開中止“中心”運作或關閉“中心”之決定。

第二十二條

(費用)

一、對下列行為徵收費用之金額為：

- a) 申請執照——澳門幣 250.00 元；
- b) 執照之續期——澳門幣 150.00 元；
- c) 第一次申請執照或附註後之每次檢查——澳門幣 300.00 元；
- d) 執照之附註——澳門幣 250.00 元；
- e) 補發執照——澳門幣 250.00 元。

二、上款所指之金額得由總督以公布於《政府公報》之批示修改。

第二十三條

(執照之式樣)

執照之式樣由總督以公布於《政府公報》之批示核准。

Artigo 24.º

(Disposição transitória)

1. Os centros ou salas de estudo ou salas de explicações ou centros de explicações ou instituições equiparadas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma dispõem de um prazo de 3 meses para se adaptarem ao disposto no presente diploma.

2. Após a publicação do modelo de alvará previsto no artigo anterior, os centros referidos no número anterior devem, no prazo de 3 meses, proceder, junto da DSEJ, à substituição do alvará emitido ao abrigo de legislação anterior.

3. A não substituição do alvará no prazo previsto no número anterior implica, caso os centros pretendam continuar a exercer a sua actividade, novo processo de licenciamento.

Artigo 25.º

(Revogação)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 947, de 27 de Julho de 1946, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1946.

Aprovado em 3 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 39/98/M

de 7 de Setembro

A estrutura, o quadro de pessoal e algumas regras de funcionamento da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau necessitam de ser adequados à redefinição de competências determinada pelo processo de transição e ao objectivo de profissionalizar as relações com os utentes e com os meios de comunicação social, tendo em vista a melhoria do serviço prestado à comunidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho)

Os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Competências)

No exercício das suas atribuições compete, nomeadamente, aos SIM:

a)

第二十四條

(過渡規定)

一、在本法規開始生效之日已存在之“中心”、“自修室”、“補習社”、“督課中心”或等同機構應在三個月期間內符合本法規之規定。

二、上條所指執照之式樣公布後，上款所指之“中心”應在三個月內，到教育暨青年司更換按舊有之法例所發出之執照。

三、如在上款規定之期間內不更換執照，而“中心”擬繼續從事有關活動，則須重新進行發牌程序。

第二十五條

(廢止)

廢止公布於一九四六年七月二十七日第三十期《政府公報》之一九四六年七月二十七日第947號立法性法規。

一九九八年九月三日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第39/98/M號

九月七日

澳門身分證明司之架構、人員編制及若干運作規則須配合過渡進程所要求之權限之重新界定，並合乎該司與使用其服務者及社會傳播媒介之聯繫專業化之目的，以便改善提供予公眾之服務。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改六月二十日第31/94/M號法令)

六月二十日第31/94/M號法令第二條、第三條、第八條、第九條、第十條、第十二條及第十四條修改如下：

第二條

(權限)

澳門身分證明司在履行其職責時之權限尤其為：

a)

- b)
- c)
- d) Assegurar a emissão de passaportes e outros documentos de viagem a favor de residentes no Território, nos termos da legislação em vigor;
- e) Organizar e manter actualizado o registo das pessoas colectivas de fins não lucrativos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

(Director e subunidades orgânicas)

- 1.
- 2. Os SIM compreendem as seguintes subunidades orgânicas:
 - a)
 - b)
 - c) Departamento de Documentos de Viagem;
 - d)
 - e) Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 8.º

(Departamento de Documentos de Viagem)

O Departamento de Documentos de Viagem é a subunidade orgânica que assegura a emissão de passaportes e outros documentos de viagem, à qual compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a recepção dos pedidos de passaporte e outros documentos de viagem, verificar a correcta instrução dos processos e assegurar a entrega dos documentos nos prazos definidos;
- b) Garantir a exactidão dos documentos emitidos e o cumprimento das normas de segurança relativas ao respectivo processo de emissão;
- c) Organizar e manter actualizados um registo dos passaportes emitidos e os ficheiros de processos, bem como assegurar, em colaboração com o Departamento de Organização e Informática, a sua microfilmagem e gravação no sistema de disco óptico;
- d) Confirmar a autenticidade dos documentos emitidos;
- e) Assegurar a colaboração com outros serviços e entidades.

Artigo 9.º

(Divisão do Registo Criminal)

A Divisão do Registo Criminal é a subunidade orgânica de coordenação da criação do ficheiro de registo criminal, à qual compete, nomeadamente:

- b)
- c)
- d) 依照現行法例，負責向本地區居民發出護照及其他旅行證件；
- e) 依照現行法例，組織非牟利法人之登記，並使其保持最新資料。

第三條

(司長及組織附屬單位)

- 一、
- 二、澳門身分證明司設有下列附屬單位：
 - a)
 - b)
 - c) 旅行證件廳；
 - d)
 - e) 行政暨財政處。

第八條

(旅行證件廳)

旅行證件廳為一負責發出護照及其他旅行證件之附屬單位，其權限尤其為：

- a) 統籌護照及其他旅行證件申請表之接收，核實卷宗之組成是否正確，並確保在所訂定之期間內交出證件；
- b) 保證所發出證件之準確性，以及對有關發出程序之安全規定之遵守；
- c) 組織所發出護照之紀錄及卷宗資料庫，並使之保持最新資料，以及與組織暨資訊廳合作，負責卷宗及紀錄之微縮攝影，並將卷宗及紀錄收錄於光碟系統；
- d) 確認所發出文件之確實性；
- e) 確保與其他部門及實體之合作。

第九條

(刑事紀錄處)

刑事紀錄處為一協調設立刑事紀錄資料庫之附屬單位，其權限尤其為：

a) Recolher, tratar e conservar ordenadamente os extractos das decisões criminais proferidas contra quaisquer indivíduos por tribunais de Macau e ainda os extractos de decisões da mesma natureza proferidas contra residentes por tribunais sem jurisdição em Macau;

b)

c)

d) Emitir certificados de registo criminal e proceder à reprodução autenticada do seu registo informático a requerimento de naturais e residentes no Território e a requisição das entidades que podem aceder à informação sobre identificação criminal e prestar informações, nos termos da lei.

Artigo 10.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A Divisão Administrativa e Financeira é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, à qual compete, nomeadamente:

a)

b)

c) Organizar o registo de pessoas colectivas de fins não lucrativos, garantindo a exactidão da informação constante do ficheiro e a sua permanente actualização, e prestar informações e emitir certidões solicitadas por serviços públicos e por pessoas ou entidades com interesse legítimo;

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

2

a)

b)

Artigo 12.º

(Ligações com outros serviços e entidades)

No exercício das suas atribuições os SIM mantêm contacto regular com os serviços e entidades que, nos termos da lei, devem fornecer os dados necessários à criação e actualização dos ficheiros ou aos quais seja permitido o acesso à informação deles constante, e com as entidades que, noutros Estados e territórios, detêm atribuições similares ou afins.

a) 有條理搜集、處理及保存由澳門法院針對任何人所宣示之刑事裁判摘錄，以及由對澳門無管轄權之法院針對本地居民所宣示之性質相同之裁判摘錄；

b)

c)

d) 應在本地區出生或居住之人之申請，或應得查閱刑事身分資料之實體之要求，依法發出刑事紀錄證明書並製作經認證之刑事紀錄電腦複製件以及提供資訊。

第十條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處為一行政技術輔助附屬單位，負責管理人力、財政及財產資源，其權限尤其為：

a)

b)

c) 組織非牟利法人之登記，並確保資料庫所載資料之準確性及確保對資料之不斷更新，以及應公共部門、具正當利益之個人或實體之要求提供資訊及發出證明；

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

二、

a)

b)

第十二條

(與其他機關及實體之聯繫)

澳門身分證明司在履行其職責時，須定期接觸為設立資料庫及更新其資料而應依法提供必需資料之機關及實體、依法獲許查閱資料庫所載資料之機關及實體，以及在其他國家及地區具有相同或相似職責之實體。

Artigo 14.º

(Horário)

1.

2.

3. O horário de funcionamento da Divisão do Registo Criminal é, com as devidas adaptações, o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro.

4. Aos trabalhadores da Divisão do Registo Criminal é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

Artigo 2.º

(Quadro de pessoal dos SIM)

O quadro do pessoal dos SIM, a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro dos SIM da carreira de oficial administrativo com as habilitações académicas previstas para o nível 7 no Mapa 2 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e que exerça funções de adjunto-técnico, transita para a carreira de adjunto-técnico no grau a que corresponda um índice de vencimento igual ou imediatamente superior ao que já detém.

2. A transição opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, sujeita a visto do Tribunal de Contas e publicação no *Boletim Oficial*.

3. O actual chefe do Departamento de Documentos Portugueses transita para o lugar de chefe do Departamento de Documentos de Viagem, previsto no mapa anexo ao presente diploma, mantendo-se a sua comissão de serviço até ao termo do prazo por que foi nomeado.

Artigo 4.º

(Encargos)

Os lugares de pessoal criados nos termos do presente diploma são dotados à medida das necessidades dos serviços e de acordo com as disponibilidades orçamentais dos SIM.

Artigo 5.º

(Disposição transitória)

A emissão de bilhete de identidade de cidadão nacional e de passaporte comum a favor de cidadãos portugueses é assegurada pelo Departamento de Documentos de Viagem até à sua transferência para os serviços competentes da República Portuguesa.

第十四條

(時間)

一、.....

二、.....

三、十一月二十八日第 52/97/M 號法令第四條所規定者，經作出適當配合後，為刑事紀錄處之運作時間。

四、十一月二十八日第 53/97/M 號法令第二十八條之規定，經作出適當配合後，適用於刑事紀錄處之工作人員。

第二條

(澳門身分證明司人員編制)

六月二十日第 31/94/M 號法令第十五條所指之澳門身分證明司人員編制，由本法規附表所載者代替，而該附表為本法規之組成部分。

第三條

(人員之轉入)

一、具有十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件 I 表二職層七所要求之學歷且擔任技術輔導員職務之澳門身分證明司行政文員職程之編制人員，轉入技術輔導員職程內具有與其原薪俸點等同等之薪俸點或比其原薪俸點高一級之薪俸點之職等。

二、轉入係根據總督以批示核准之名單為之，該名單須經審計法院批閱並公布於《政府公報》。

三、原葡萄牙證件廳廳長轉入本法規附表所指之旅行證件廳廳長之職位，並保持其定期委任直至為該委任所定期間終止為止。

第四條

(負擔)

本法規所設立之人員職位，應按機關之需要及根據澳門身分證明司在預算內之可動用資金而填補。

第五條

(過渡規定)

葡萄牙公民之國民身分證及一般護照之發出，由旅行證件廳負責，直至將該項工作轉移葡萄牙共和國之有權機關為止。

Artigo 6.º

第六條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

本法規於公布翌月一日開始生效。

Aprovado em 3 de Setembro de 1998.

一九九八年九月三日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

QUADRO DO PESSOAL DOS SIM

澳門身分證明司人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管	—	Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de departamento 廳長	3
		Chefe de divisão 處長	4
		Chefe de secção 科長	4
Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯員	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	2
Informática 資訊	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	5
	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	6
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	7
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	44
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	46 a)

a) 40 a extinguir quando vagarem

四十個職位於出缺時予以取消

Republicação

重新公布

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas e as resultantes do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril.

茲根據六月一日第108/GM/91號批示第二點s)項之規定，重新公布六月二十日第31/94/M號法令之全文，將現核准之修改以及四月二十四日第19/95/M號法令所作之修改插入適當之位置。

Decreto-Lei n.º 31/94/M

de 20 de Junho

A Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau foi criada pelo Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro, na sequência da extinção da antiga Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Embora a experiência dos últimos dez anos tenha demonstrado a adequação da estrutura então criada ao desempenho das suas atribuições, a evolução verificada nos últimos três anos, ao nível das tecnologias utilizadas e do pessoal, com a criação do bilhete de identidade de residente e a informatização da emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional e dos passaportes, tornou-a desajustada às funções actualmente desempenhadas.

Com a presente reestruturação pretende-se redistribuir as competências pelas diferentes subunidades orgânicas de forma a facilitar o processo de transição, assegurando, nomeadamente, que a transferência para os serviços competentes da República, em Dezembro de 1999, da emissão dos bilhetes de identidade de cidadão nacional e dos passaportes portugueses e respectivos ficheiros não afecte o normal funcionamento dos serviços.

Assim, substitui-se a estrutura actual, assente na separação entre documentos de identificação e documentos de viagem, por uma nova estrutura baseada na distinção entre documentos de residentes e documentos portugueses, por cuja emissão são responsáveis, respectivamente, o Departamento de Identificação de Residentes e o Departamento de Documentos Portugueses, este criado a título transitório.

Finalmente, dá-se maior operacionalidade ao departamento que assegura as competências nas áreas de organização e informática, colocando na sua dependência as subunidades de carácter técnico, e cria-se uma divisão para coordenar o registo criminal, tendo em conta a complexidade desta matéria.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****(Natureza e atribuições)**

A Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, abreviadamente designada por SIM, é um serviço de apoio técnico da Administração do Território nas áreas de identificação civil e criminal e de documentos de viagem.

Artigo 2.º**(Competências)**

No exercício das suas atribuições compete, nomeadamente, aos SIM:

法令 第 31/94/M 號

六月二十日

澳門地區身分證明司係在前民政廳消滅後由十二月三十日第 62/83/M 號法令而設立。

雖然近十年之經驗顯示當時設立之結構係符合履行其職責，但近三年隨着居民身分證之設立及國民認別證與護照發出之資訊化，在應用技術與人員方面之發展使該結構已不能滿足目前所履行之職能之需要。

這次重組旨在將權限重新分配到各組織附屬單位，從而加快過渡進程，尤其需要確保在不影響該司之正常運作之情況下，在一九九九年十二月份將國民認別證及葡萄牙護照之發出工作及其資料庫轉移予葡萄牙有權限機關。

因此，以居民證件及葡萄牙證件之分立為依據之新結構將代替以身分證文件及旅行證件之分立為依據之原結構，而居民證件及葡萄牙證件之發出係分別由居民身分資料廳及屬過渡性質之葡萄牙證件廳負責。

最後，賦予具備在組織及資訊方面權限之廳更大之能動性，並設定從屬於該廳之技術性附屬單位，同時鑑於刑事紀錄工作之複雜性，設立一處級部門，以負責該工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**性質及職責****第一條****(性質及職責)**

澳門身分證明司(葡文縮寫為 SIM)為一技術輔助機關，負責本地區行政當局在民事與刑事身分資料及旅行證件方面之工作。

第二條**(權限)**

澳門身分證明司在履行其職責時之權限尤其為：

- a) Coordenar e executar as operações respeitantes à identificação civil e criminal dos residentes no Território;
- b) Assegurar a emissão de bilhetes de identidade e certificados de registo criminal, com garantia de autenticidade dos elementos que inserem;
- c) Certificar, nos termos da lei, os factos que constem dos seus registos;
- d) Assegurar a emissão de passaportes e outros documentos de viagem a favor de residentes no Território, nos termos da legislação em vigor;
- e) Organizar e manter actualizado o registo das pessoas colectivas de fins não lucrativos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 3.º

(Director e subunidades orgânicas)

1. Os SIM são dirigidos por um director, coadjuvado por um subdirector.
2. Os SIM compreendem as seguintes subunidades orgânicas:
 - a) Departamento de Organização e Informática;
 - b) Departamento de Identificação de Residentes;
 - c) Departamento de Documentos de Viagem;
 - d) Divisão do Registo Criminal;
 - e) Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 4.º

(Competência do director)

Compete ao director:

- a) Dirigir e representar os SIM;
- b) Elaborar e submeter à apreciação superior o plano de actividades e promover e acompanhar a sua execução;
- c) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento, submetê-la a aprovação e superintender a sua execução;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis na área dos SIM, elaborando as instruções que para o efeito se mostrem necessárias;
- e) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 5.º

(Competência do subdirector)

Compete ao subdirector:

- a) Coadjuvar o director;

- a) 統籌及執行關於本地區居民之民事與刑事身分資料之活動；
- b) 發出身分證及刑事紀錄證明書，並保證所載資料之確實性；
- c) 依法就紀錄所載之事實發出證明書；
- d) 依照現行法例，負責向本地區居民發出護照及其他旅行證件；
- e) 依照現行法例，組織非牟利法人之登記，並使其保持最新資料。

第二章

組織結構

第三條

(司長及組織附屬單位)

- 一、澳門身分證明司由一名司長領導，由一名副司長輔助。
- 二、澳門身分證明司設有下列附屬單位：
 - a) 組織暨資訊處；
 - b) 居民身分資料處；
 - c) 旅行證件處；
 - d) 刑事紀錄處；
 - e) 行政暨財政處。

第四條

(司長之權限)

司長之權限為：

- a) 領導及代表澳門身分證明司；
- b) 編制活動計劃並將之送交上級審議，以及促進及跟進其執行；
- c) 統籌預算提案之編制工作，並將之送交上級核准及監管其執行；
- d) 遵守適用於澳門身分證明司範圍內之法律及規章，並為此制定必要之指示；
- e) 行使獲授予或轉授予之權限及法律所賦予之其他權限。

第五條

(副司長之權限)

副司長之權限為：

- a) 輔助司長；

- b) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director.

- b) 在司長不在或因故不能視事時代任之；
- c) 行使獲司長授予或轉授予之權限。

Artigo 6.º

(Departamento de Organização e Informática)

1. O Departamento de Organização e Informática é uma subunidade orgânica de apoio técnico nas áreas de organização e informática, competindo-lhe:

- a) Estudar e desenvolver os projectos informáticos de acordo com a estratégia superiormente aprovada e assegurar a sua execução, documentação e manutenção;
- b) Propor medidas de organização e racionalização dos circuitos das diversas subunidades, com vista à optimização das tecnologias utilizadas e à simplificação dos procedimentos administrativos;
- c) Acompanhar a evolução tecnológica e proceder aos estudos conducentes à introdução de novas técnicas e instrumentos, estabelecendo a ligação com os fornecedores de equipamento informático;
- d) Colaborar nos processos de aquisição de equipamentos informáticos;
- e) Realizar ou colaborar em acções de formação dos utilizadores dos meios informáticos nas diversas subunidades orgânicas;
- f) Planificar a utilização diária do sistema informático central;
- g) Preparar os trabalhos para tratamento automático e executar os processamentos segundo o calendário estabelecido;
- h) Coordenar e dar apoio técnico às operações de entrada de dados, produção de documentos e microfilmagem de processos;
- i) Gerir os equipamentos informáticos, de reprodução fotográfica e microfilmagem, supervisionando a sua regular manutenção.

2. O Departamento de Organização e Informática compreende as seguintes subunidades:

- a) Divisão de Projectos e Organização, que exerce as competências referidas nas alíneas a) a e) do número anterior;
- b) Divisão de Exploração e Produção, que exerce as competências referidas nas alíneas f) a i) do número anterior.

Artigo 7.º

(Departamento de Identificação de Residentes)

1. O Departamento de Identificação de Residentes é a subunidade orgânica de coordenação da criação do ficheiro de residentes e da emissão do bilhete de identidade de residente, à qual compete, nomeadamente:

- a) Recolher os dados necessários à correcta identificação dos residentes;
- b) Controlar a exactidão dos elementos constantes dos pedidos de bilhete de identidade de residente e a sua conformidade com os documentos que, nos termos da lei, integram o processo;

第六條

(組織暨資訊廳)

一、組織暨資訊廳為一技術輔助附屬單位，負責在組織及資訊方面之工作，其權限為：

- a) 根據上級所核准之策略，研究及開發資訊計劃，並確保其執行、文書處理及保存；
- b) 為完善所使用之技術及簡化行政程序，建議關於其他附屬單位流通渠道之組織及合理化之措施；
- c) 跟進技術發展並研究新技術及工具之引進，以及確立與資訊設備供應者之聯繫；
- d) 在資訊設備之取得程序中提供協助；
- e) 為各附屬單位資訊工具之使用者舉辦培訓活動或協助該等活動；
- f) 計劃中央資訊系統之日常使用；
- g) 準備自動處理之工作及根據所訂定之日程表執行有關程序；
- h) 統籌並提供技術輔助予輸入資料之活動、製作文件及微縮檔案；
- i) 管理資訊設備及製版照相與微縮設備；監督其正常保存。

二、組織暨資訊廳設有下列附屬單位：

- a) 計劃暨組織處，負責行使上款 a) 至 e) 項所指之權限；
- b) 開發暨製作處，負責行使上款 f) 至 i) 項所指之權限。

第七條

(居民身分資料廳)

一、居民身分資料廳為一附屬單位，負責統籌居民資料庫之建立及居民身分證之發出，其權限尤其為：

- a) 搜集正確認別居民之必要資料；
- b) 保證居民身分證申請表內所載資料之準確性及該等資料與依法組成卷宗之文件內資料之一致性；

- c) Assegurar a organização dos arquivos e o levantamento atempado dos processos;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos de entrega dos bilhetes de identidade de residente em coordenação com as subunidades envolvidas no processo;
- e) Prestar informações sobre identificação;
- f) Confirmar a autenticidade dos bilhetes de identidade de residente;
- g) Preparar os pedidos para o registo de dados, assegurando a codificação de caracteres chineses e dos restantes dados e a classificação de impressões digitais;
- h) Controlar a conformidade entre os registos criados e os elementos constantes dos pedidos;
- i) Promover o registo de óbitos e o cancelamento de processos;
- j) Certificar, nos termos da lei, os factos que constem dos seus registos;
- l) Assegurar a colaboração com outros serviços e entidades.

2. O Departamento de Identificação de Residentes compreende as seguintes subunidades:

- a) Secção de Recepção, Controlo e Arquivo, que exerce as competências referidas nas alíneas a) a f);
- b) Secção de Codificação, Validação e Expediente, que exerce as competências referidas nas alíneas g) a l).

Artigo 8.º

(Departamento de Documentos de Viagem)

O Departamento de Documentos de Viagem é a subunidade orgânica que assegura a emissão de passaportes e outros documentos de viagem, à qual compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a recepção dos pedidos de passaporte e outros documentos de viagem, verificar a correcta instrução dos processos e assegurar a entrega dos documentos nos prazos definidos;
- b) Garantir a exactidão dos documentos emitidos e o cumprimento das normas de segurança relativas ao respectivo processo de emissão;
- c) Organizar e manter actualizados um registo dos passaportes emitidos e os ficheiros de processos, bem como assegurar, em colaboração com o Departamento de Organização e Informática, a sua microfilmagem e gravação no sistema de disco óptico;
- d) Confirmar a autenticidade dos documentos emitidos;
- e) Assegurar a colaboração com outros serviços e entidades.

Artigo 9.º

(Divisão do Registo Criminal)

A Divisão do Registo Criminal é a subunidade orgânica de coordenação da criação do ficheiro de registo criminal, à qual compete, nomeadamente:

- c) 組織檔案及依時收回檔案；
- d) 與發出居民身分證程序有關之附屬單位協調，以保證向居民交出居民身分證之期間之遵守；
- e) 提供關於身分資料之資訊；
- f) 確認居民身分證之確實性；
- g) 為登記目的，處理有關申請書之資料，以確保為中文字及其他資料編碼及確保指模之分類；
- h) 監督所設立之登記與載於申請表之資料之一致性；
- i) 促進死亡之登記及檔案之取消；
- j) 依法就登記所載之事實發出證明書；
- l) 協助其他機關及實體。

二、居民身分資料廳設有下列附屬單位：

- a) 接收、控制暨存檔科，負責行使 a) 至 f) 項所指之權限；
- b) 編碼、有效暨文書處理科，負責行使 g) 至 l) 項所指之權限。

第八條

(旅行證件廳)

旅行證件廳為一負責發出護照及其他旅行證件之附屬單位，其權限尤其為：

- a) 統籌護照及其他旅行證件申請表之接收，核實卷宗之組成是否正確，並確保在所訂定之期間內交出證件；
- b) 保證所發出證件之準確性，以及對有關發出程序之安全規定之遵守；
- c) 組織所發出護照之紀錄及卷宗資料庫，並使之保持最新資料，以及與組織暨資訊廳合作，負責卷宗及紀錄之微縮攝影，並將卷宗及紀錄收錄於光碟系統；
- d) 確認所發出文件之確實性；
- e) 確保與其他部門及實體之合作。

第九條

(刑事紀錄處)

刑事紀錄處為一協調設立刑事紀錄資料庫之附屬單位，其權限尤其為：

a) Recolher, tratar e conservar ordenadamente os extractos das decisões criminais proferidas contra quaisquer indivíduos por tribunais de Macau e ainda os extractos de decisões da mesma natureza proferidas contra residentes por tribunais sem jurisdição em Macau;

b) Criar, em suporte informático, o ficheiro de registo criminal, garantindo a exactidão da informação dele constante, a sua permanente actualização e o respeito pelos princípios de carácter jurídico e técnico a que o mesmo deve subordinar-se;

c) Organizar e manter actualizado o ficheiro de cadastros individuais;

d) Emitir certificados de registo criminal e proceder à reprodução autenticada do seu registo informático a requerimento de naturais e residentes no Território e a requisição das entidades que podem aceder à informação sobre identificação criminal e prestar informações, nos termos da lei.

Artigo 10.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A Divisão Administrativa e Financeira é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, à qual compete, nomeadamente:

a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, selecção e gestão de pessoal, mantendo actualizados os respectivos processos individuais;

b) Assegurar o expediente geral e respectivos registos e organizar e manter em funcionamento o arquivo documental;

c) Organizar o registo de pessoas colectivas de fins não lucrativos, garantindo a exactidão da informação constante do ficheiro e a sua permanente actualização, e prestar informações e emitir certidões solicitadas por serviços públicos e por pessoas ou entidades com interesse legítimo;

d) Elaborar a proposta de orçamento anual e acompanhar e controlar a sua execução, mantendo as subunidades informadas sobre a evolução das correspondentes despesas;

e) Arrecadar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças as receitas provenientes da cobrança dos emolumentos, taxas ou quaisquer outras previstas na lei e elaborar a respectiva conta de responsabilidade;

f) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens móveis e imóveis afectos aos SIM;

g) Assegurar a administração do património e zelar pela conservação, segurança e manutenção das instalações e equipamentos;

h) Elaborar propostas de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento dos SIM;

i) Elaborar o expediente relativo à utilização do fundo permanente e zelar pela observância das regras aplicáveis;

j) Coordenar a elaboração do Plano Anual de Actividades do Relatório Anual dos SIM.

a) 有條理搜集、處理及保存由澳門法院針對任何人所宣示之刑事裁判摘錄，以及由對澳門無管轄權之法院針對本地居民所宣示之性質相同之裁判摘錄；

b) 以軟件支援建立刑事紀錄資料庫，並確保其內所載資訊之準確性，不斷更新該等資料及遵守刑事紀錄資料應遵守之法律及技術原則；

c) 組織個人紀錄資料庫並保持其最新資料；

d) 應在本地區出生或居住之人之申請，或應得查閱刑事身分資料之實體之要求，依法發出刑事紀錄證明書並製作經認證之刑事紀錄電腦複製件以及提供資訊。

第十條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處為一行政技術輔助附屬單位，負責管理人力、財政及財產資源，其權限尤其為：

a) 確保關於聘任、甄選及管理有關人員之行政程序，並保持有關個人檔案之最新資料；

b) 確保一般文書處理及有關登記以及組織文件檔案庫，並保持其運作；

c) 組織非牟利法人之登記，並確保資料庫所載資料之準確性及確保對資料之不斷更新，以及應公共部門、具正當利益之個人或實體之要求提供資訊及發出證明；

d) 制訂年度預算提案並跟進及控制其執行，使附屬部門了解相應開支之發展狀況；

e) 徵收由徵收手續費所帶來之收入、收費或其他法定收入，並將之送交財政司以及編制有關責任帳目；

f) 編制分配予澳門身分證明司之動產及不動產清冊並保持其最新資料；

g) 確保財產之管理及負責設施與設備之保存、安全及保養；

h) 編制澳門身分證明司在運作上所必需之資產及勞務之取得之建議；

i) 進行關於使用常設基金之文書處理，並確保對適用原則之遵守；

j) 統籌澳門身分證明司年度工作計劃及年度報告書之編制工作。

2. A Divisão Administrativa e Financeira dispõe das seguintes subunidades:

a) Secção de Expediente, Pessoal e Arquivo, que exerce as competências referidas nas alíneas a) a d) do número anterior;

b) Secção de Administração Financeira e Patrimonial, que exerce as competências referidas nas alíneas e) a j) do número anterior.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos serviços

Artigo 11.º

(Princípios orientadores)

As subunidades orgânicas manterão estreitas ligações entre si no exercício das respectivas competências, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a maior eficácia na execução de tarefas comuns e complementares.

Artigo 12.º

(Ligações com outros serviços e entidades)

No exercício das suas atribuições os SIM mantêm contacto regular com os serviços e entidades que, nos termos da lei, devem fornecer os dados necessários à criação e actualização dos ficheiros ou aos quais seja permitido o acesso à informação deles constante, e com as entidades que, noutros Estados e territórios, de têm atribuições similares ou afins.

Artigo 13.º

(Sigilo)

1. Os elementos constantes dos ficheiros existentes nos SIM são de natureza confidencial, constituindo sigilo profissional para o pessoal que deles tome conhecimento no exercício das suas funções.

2. O disposto no número anterior é aplicável a consultores ou empregados de empresas fornecedoras de equipamento e de serviços.

Artigo 14.º

(Horário)

1. O horário de trabalho dos SIM é o preceituado na lei geral.

2. O horário do pessoal adstrito ao atendimento de público é definido por despacho do director, sem prejuízo da duração máxima legalmente estipulada.

3. O horário de funcionamento da Divisão do Registo Criminal é, com as devidas adaptações, o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro.

4. Aos trabalhadores da Divisão do Registo Criminal é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

二、行政暨財政處設有下列附屬單位：

a) 文書處理、人員暨檔案科，負責行使上款 a) 至 d) 項所指之權限；

b) 財政暨財產管理科，負責行使上款 e) 至 j) 項所指之權限。

第三章

部門之運作

第十一條

(指導原則)

附屬單位在行使其權限時，應保持相互之間之密切聯繫，以更好利用可動用資源及提高在執行共同及補充性特定工作時之效率。

第十二條

(與其他機關及實體之聯繫)

澳門身分證明司在履行其職責時，須定期接觸為設立資料庫及更新其資料而應依法提供必需資料之機關及實體、依法獲許查閱資料庫所載資料之機關及實體，以及在其他國家及地區具有相同或相似職責之實體。

第十三條

(保密)

一、澳門身分證明司資料庫所載之資料屬秘密性，因行使職能而獲悉該等資料之人員有職業上保密之義務。

二、上款之規定適用於顧問或提供設備及服務之企業之僱員。

第十四條

(時間)

一、澳門身分證明司之辦公時間受一般法規範。

二、負責接待公眾之人員之辦公時間由司長以批示訂定，但不得超出法定之最長時數。

三、十一月二十八日第 52/97/M 號法令第四條所規定者，經作出適當配合後，為刑事紀錄處之運作時間。

四、十一月二十八日第 53/97/M 號法令第二十八條之規定，經作出適當配合後，適用於刑事紀錄處之工作人員。

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 15.º

(Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal dos SIM é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 16.º

(Regime de pessoal)

Ao pessoal dos SIM aplica-se o regime geral da função pública de Macau.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

(Transição do pessoal)

1. O pessoal do quadro dos SIM transita, sem alteração da forma de provimento, para os lugares do quadro anexo ao presente diploma, na mesma carreira, categoria e escalão, mediante lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal de Contas e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

3. Os actuais director, chefe do Departamento de Documentos de Viagem, chefe do Departamento de Identificação e chefe do Gabinete de Estudos transitam, respectivamente, para os lugares de director, chefe do Departamento de Documentos Portugueses, chefe do Departamento de Identificação de Residentes e chefe do Departamento de Organização e Informática, previstos no mapa anexo ao presente diploma, mantendo-se as suas comissões de serviço até ao termo do prazo por que foram nomeados.

Artigo 18.º

(Encargos)

Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades dos serviços e de acordo com as disponibilidades orçamentais dos SIM.

Artigo 19.º

(Transferência de atribuições da Polícia Judiciária)

1. A transferência para os SIM das atribuições da Polícia Judiciária na área de identificação criminal será precedida da publicação do diploma que actualiza as normas sobre o registo criminal e emissão dos certificados de registo criminal.

2. A data da transferência será fixada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

第四章

人員

第十五條

(人員編制)

澳門身分證明司之人員編制載於附於本法規之表內。

第十六條

(人員制度)

澳門公職之一般制度適用於澳門身分證明司之人員。

第五章

最後及過渡規定

第十七條

人員之轉入

一、在不改變任用方式之情況下，澳門身分證明司之編制人員根據總督以批示核准之人名名單，以相同之職程、職級及職階轉入本法規所核准之編制之職位，而轉入除須在審計法院註冊並公布於《政府公報》外，無須辦理其他手續。

二、為一切法律效力，上款所指人員以往提供之服務時間計入轉入後之官職或職級之服務時間。

三、原司長、旅遊證件廳廳長、認別證廳廳長及研究計劃室主任分別轉入附於本法規之表所規定之司長、葡萄牙證件廳廳長、居民身分資料廳廳長、組織暨資訊廳廳長等職位，並保持其定期委任直至為該委任所定期間終止為止。

第十八條

(負擔)

本法規所設立之職位，應接機關之需要及根據澳門身分證明司預算上之可動用資金而配備。

第十九條

司法警察司職責之轉移

一、在調整關於刑事紀錄及發出刑事紀錄證明書規定之法規公布後，司法警察司在刑事身分資料方面之職責應轉移予澳門身分證明司。

二、轉移之日期應由總督以批示訂定，並公布於《政府公報》。

3. Transitam para os SIM os arquivos onomástico, de cadastros e dactiloscópico da Polícia Judiciária, inerentes à identificação criminal.

三、與司法警察司之刑事身分資料有關之姓名檔案、紀錄檔案及指模檔案，應轉移予澳門身分證明司。

Artigo 20.º

第二十條

(Revogações)

(廢止)

São revogados:

廢止：

- a) O Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro;
b) O Decreto-Lei n.º 18/84/M, de 24 de Março;
c) A Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

- a) 十二月三十日第 62/83/M 號法令；
b) 三月二十四日第 18/84/M 號法令；
c) 二月十九日第 51/90/M 號訓令。

Artigo 21.º

第二十一條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

本法規於公布翌月之首日開始生效。

Aprovado em 15 de Junho de 1994.

一九九四年六月十五日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

QUADRO DO PESSOAL DOS SIM

澳門身分證明司人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管	—	Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de departamento 廳長	3
		Chefe de divisão 處長	4
		Chefe de secção 科長	4
		Intérprete-tradutor 翻譯員	1
Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯			
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	2
Informática 資訊	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	5
	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	6
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	7
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	44
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	46 a)

a) 40 a extinguir quando vagarem
四十個職位於出缺時予以取消

Portaria n.º 208/98/M

de 7 de Setembro

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/97/M, de 30 de Junho, e no n.º 5 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São nomeados até ao termo das respectivas comissões de serviço no Território o Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira e o Dr. Alberto Manuel Gonçalves Mendes para exercerem o cargo de presidente de tribunal colectivo.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第208/98/M號

九月七日

根據澳門司法委員會之建議；

總督按照六月三十日第28/97/M號法令第四條第二款，三月二日第17/92/M號法令第二十三條第五款及第二十一條第二款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款a)項之規定，命令：

獨一條——任命 João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira 學士及 Alberto Manuel Gonçalves Mendes 學士擔任合議庭庭長職務，直至其在本地區之有關定期委任屆滿為止。

一九九八年九月一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/98

Por ter sido publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/98, I Série, de 24 de Agosto, com incorrecções, a versão chinesa do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, determino a sua republicação em *Boletim Oficial*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Agosto de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第77/GM/98號

鑒於八月二十四日第三十四期《政府公報》第一組刊登八月十八日第260/98號法令之中文本有不正確之處，本人命令將文本再次刊登《政府公報》。

一九九八年八月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

外交部

法令 第260/98號

八月十八日

葡萄牙駐澳門總領事館將於一九九九年十二月二十日設立，目前屬於澳門行政當局部門之若干權限將轉移至該新設立之領事館。因此，適宜在籌備階段提前作出上述轉移，逐步將權限賦予總領事館籌設辦公室。

上述權限包括向葡萄牙公民發出一般護照、將要求發出或更換國民認別證之申請轉交領事發證中心、民事登記及公證行為。

基於此；

政府根據憲法第一百九十八條第一款a)項之規定，命令制定如下：

第一條

護照之簽發

十一月二十九日第438/88號法令賦予澳門總督向葡萄牙公民簽發一般護照之權限，將於一九九八年轉移至葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室，具體日期由外交部部長及內政部部长之聯合批示訂定。

第二條

認別證之簽發

一、一九九九年十二月二十日後，法律規定由領事館接受認別證申請之權限，應由葡萄牙駐澳門總領事館行使。自外交部部長及司法部部長在一九九九年作出之聯合批示所定日期起，該權限由葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室行使。

二、經七月十日第133/92號法令修改之三月二十日第112/91號法令賦予澳門身分證明司簽發國民認別證之權限，在上指批示所定日期終止。

第三條
民事登記及公證行為

根據十二月三十日第381/97號法令，關於民事登記及公證行為之權限，應由葡萄牙駐澳門總領事館行使，現將該權限於一九九九年賦予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室，具體日期由外交部部長及司法部部長之聯合批示訂定。

第四條
其他權限

根據法律賦予領事館之其他行為，可在一九九九年逐步由葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室負責，但須預先獲得外交部部長以批示作出之許可。

Despacho n.º 78/GM/98

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第27/83/M號

六月十一日

將本地區負責支付之以士姑度為單位之薪俸及補助轉換為澳門幣，應根據十二月三十一日第41/79/M號法令所定之公式為之，該公式曾部分被一月十六日第2/82/M號法令修改。

為使本地區總預算所支付之薪俸及補助在調整上能保持相對統一，故本法規修定了現行轉換公式，使該公式以每經濟年度為與里斯本之澳門庫房儲金局之財務關係而訂定之預算兌換率及定期對士姑度貶值系數所作之調整為根據。

另一方面，為儘可能解決立法分散現象，從技術角度來看，宜將十二月三十一日第41/79/M號法令之現行規定納入本法規，並廢止該法令。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

一九九八年六月十七日於部長會議中檢閱及通過——古德禮——伽馬——范禮高——高偉度——顧仲德。

一九九八年七月三十一日頒布。
命令公布。

共和國總統 沈拜奧

應公布於《澳門政府公報》。
一九九八年八月六日副署。

總理 古德禮

(一九九八年八月十八日第189期《共和國報》第一組-A)

批示 第78/GM/98號

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令公布六月十一日第27/83/M號法令之中譯本。

一九九八年八月三十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

第一條——除定期金外，一切以士姑度為法定單位並由本地區負擔之長期補助、酬勞、出席費及其他附加補助，應根據公布於《政府公報》之總督批示所訂定之士姑度貶值系數作調整。

第二條——應根據為與里斯本之澳門庫房儲金局之財務關係而訂定之預算兌換率，將在澳門或外地支付之上條所指之補助、酬勞及出席費轉換為澳門幣；不足十元者亦作十元計算。

第三條——本法規之規定延伸適用於自治機關、地方自治團體及視為行政公益法人之機構。

第四條——適用本法令而產生之疑問，由總督以批示解決。

第五條——廢止十二月三十一日第41/79/M號法令及一月十六日第2/82/M號法令。

第六條——本法規自一九八三年七月一日開始生效。

一九八三年六月八日簽署。

命令公布。

總督 高斯達

Despacho n.º 80/GM/98

批示 第 80/GM/98 號

Tendo em vista prevenir situações de reprodução ilícita de programas de computador, videogramas e fonogramas no território de Macau, que lesam de forma inaceitável os direitos de Propriedade Intelectual, mostra-se necessário sujeitar a licenciamento as operações de importação das mercadorias que concorrem para essa produção.

Para o efeito, procede-se à revisão do Anexo B ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, introduzindo-se no elenco das mercadorias sujeitas a licenciamento a matéria-prima que serve para a produção de discos compactos.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Ao Anexo B ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, são aditadas as mercadorias a seguir discriminadas:

鑒於非法複製電腦程式、音像製品侵害知識產權，令人難以接受，為防止澳門出現此等情況，用於這類生產的貨物，其進口必須受准照約束。

因此，對十二月十八日第 66/95/M 號法令附件 B 進行修訂，在須受准照約束之貨物名單內加入用於生產鐳射光碟的原料。

基此，總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第四款及《澳門組織章程》第十六條第一款 a) 項規定，下令：

一、在十二月十八日第 66/95/M 號法令之附件 B 加入下列貨物：

Anexo B
附件 B

I	II	III
Grupo 組別	Designação das mercadorias 貨物名稱	Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 2.ª Rev.) 澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH 第二修正本)
C	Copolímeros de acrilonitrilo-buta-dienoestireno (ABS) destinados à fabricação de discos compactos. 用於製造雷射光碟之丙烯腈-丁二烯-苯乙烯 (ABS) 共聚物	ex. 3903.30.00 ex. 3903.30.00
	Policarbonatos destinados à fabricação de discos compactos. 用於製造雷射光碟之聚碳酸樹脂	ex. 3907.40.00 ex. 3907.40.00

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1998.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Setembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、本批示於一九九八年十月一日生效。

命令公布

一九九八年九月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A
SEGURANÇA**

保安政務司辦公室

Despacho n.º 64/SAS/98

批示 第64/SAS/98號

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau ministra o Curso de Comando e Direcção destinado a dar ao militarizado a preparação adequada para o desempenho de cargos de comando e direcção no âmbito das Forças de Segurança de Macau;

Importa, assim, aprovar o modelo de diploma correspondente ao Curso e a respectiva insígnia;

Nestas condições;

Nos termos do n.º 1 do artigo 153.º e artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e ao abrigo da competência conferida na alínea h) do artigo 1.º da Portaria n.º 236/95/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. É aprovado o modelo de diploma correspondente ao Curso de Comando e Direcção ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, bem como a respectiva insígnia, em anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante.

2. O diploma é impresso em cor preta sobre fundo claro com duas faixas laterais em cor azul e dourada e o logotipo da ESFSM e uma margem branca a toda a volta de 12 milímetros de largura.

3. O diploma é assinado pelo director da ESFSM, sendo a respectiva assinatura autenticada com o selo em uso nesta instituição de ensino superior.

4. A insígnia tem o formato de 3 por 4 centímetros, sendo representado por um escudo vermelho orlado a ouro, e contendo um dragão que segura um livro aberto e uma inscrição, também a ouro, do Curso de Comando e Direcção nas línguas portuguesa e chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

澳門保安部隊高等學校所開辦之指揮及領導課程旨在培訓合適之軍士化人員以便在澳門保安部隊範圍內擔任指揮及領導之職務；

因此，有需要核准該課程之證書及有關徽章；

基於此；

保安政務司根據十二月三十日第66/94/M號法令第一百五十三條第一款及一百五十五條之規定，以及按照九月十九日第236/95/M號訓令第一條h)項所賦予之權限命令：

一、核准載於本批示附件有關在澳門保安部隊高等學校所開辦之指揮及領導課程之證書之式樣及有關徽章，該附件成為本批示之組成部份。

二、證書係以黑色字淺色底印刷，側邊有兩條藍色和金色邊紋，有保安高校標誌以及四周由一條12毫米寬之白色邊線圍繞。

三、證書係由保安高校校長簽署並由該高等教育機構之沿用印章以茲證明。

四、徽章之格式為3乘4厘米，由一盾牌作為象徵，該盾牌盾身為紅色，盾邊為金色，盾中央有一條龍，拿着一本打開的書，盾牌上用金色刻上指揮及領導課程之中葡文字樣。

一九九八年八月二十七日於澳門保安政務司辦公室

政務司 孟明志

Anexo ao Despacho n.º 64/SAS/98, de 27 de Agosto de 1998.

一九九八年八月二十七日第 64/SAS/98 號批示附件。



ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳 門 保 安 部 隊 高 等 學 校

DIPLOMA
證 書

Faz-se saber que
 茲 證 明

filho(a) de
 父 名

e de
 母 名

nascido (a) de de 19 , natural de
 於 年 月 日出生, 出生地為

....., concluiu com aproveitamento
 , 在 本 校 修 讀

..... que decorreu
 該 課 程

de de de a de
 自 年 月 日至 年 月 日期間

de nesta Escola.
 進行, 成績合格, 准予結業。

¶ para constar onde lhe convier, se lhe passa o presente
 特 發 給 本 證 書 , 證 書

diploma, que vai assinado pelo Director e autenticado com o selo
 由 校 長 簽 署 並 蓋 上 本 校 鋼 印 ,

branco desta Escola.
 以 茲 證 明。

Macau, de de
 年 月 日, 於 澳 門

Ⓢ Director
 校 長

.....

Anexo ao Despacho n.º 64/SAS/98, de 27 de Agosto de 1998.

一九九八年八月二十七日第64/SAS/98號批示附件。



IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). capa dura.	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997).	\$ 90,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97).	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 - peça catálogo de publicações da IOM.	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997).	\$ 5,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 50,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 15,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00
求緒法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組 精裝	\$ 700.00
普通裝	\$ 400.00
政府印刷署刊物簡介 (葡文版, 一九九八年)	免費
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00
行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90.00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月)	\$ 80.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00
袖珍裝	\$ 35.00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00

律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00
澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25.00
澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100.00
澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見刊物簡介	
選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00
單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5.00
國籍法 (雙語版)	\$ 15.00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00
澳門物業登記規程 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75.00
(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50.00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40.00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50.00

都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85.00
(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70.00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 50.00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 15.00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150.00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00
每份價銀三十元正